



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017

PROPONENTE: Deputado Platiny Soares

RELATOR: Deputado Orlando Cidade

Susta os efeitos da C. I. CIRCULAR n.º 586/2017-COORDEPAC do DETRAN/AM, de 19 de setembro de 2017, da Portaria n.º 4937/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017 e da Portaria n.º 4938/2017-DETRAN-AM/DA/DP de 29 de agosto de 2017.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo – PDL n.º 25/2017, apresentado pelo excelentíssimo Deputado Estadual Platiny Soares Lopes, sustentando os efeitos da C. I. CIRCULAR n.º 586/2017-COORDEPAC do DETRAN/AM, de 19 de setembro de 2017, da Portaria n.º 4937/2017- DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017 e da Portaria n.º 4938/2017- DETRAN-AM/DA/DP de 29 de agosto de 2017.

Tal proposição tramitou em regime de urgência, conforme disposto no art. 129, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Sendo incluída em pauta na reunião ordinária do dia 27 de setembro de 2017, tendo recebido EMENDA ADITIVA do autor, Deputado Platiny Soares.

Efetuiu-se então, a distribuição às 4 (quatro) Comissões Técnicas adiante especificadas para recebimento de Parecer Conjunto:

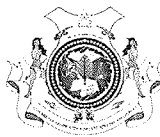
1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
2. Comissão de Finanças Públicas;
3. Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade; e
4. Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos,

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Por tratar-se de parecer conjunto, faz-se necessário expor os aspectos a serem examinados de acordo com as respectivas abrangências temáticas regimentais.

No que tange à análise sobre os aspectos formais de admissibilidade constitucional e jurídica, exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta se verifica pela observância das regras constitucionalmente estabelecidas para o processo de elaboração da norma. Por este prisma, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017 foi proposto por Deputado Estadual, o qual é legitimado para tal fim pelos artigos 31, inciso V e artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas. Ademais, em relação a



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

esta espécie de norma, Decreto Legislativo, trata-se de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, de acordo com a redação do artigo 28, inciso VIII, da Constituição do Amazonas, “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar...*”.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017, obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando adequadamente sistematizada e indene de obscuridade ou erros materiais graves.

Com relação aos aspectos atinentes à admissibilidade analisados pela Comissão de Finanças Públicas, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017, em face de seu impacto, previstas no Art. 27, II da Resolução Normativa n.º 469 de 16 de março de 2010, alterada pela Resolução Legislativa n.º 584, de 09 de fevereiro de 2015, afirma-se que a presente proposição se adequa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, não encontrando para tanto questão impeditiva, nessa seara, para a aprovação do Projeto em tela.

A Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade, não encontrou óbice quanto à admissibilidade do projeto, ao analisar que, em relação ao sistema estadual de transporte, o PDL em tela se adequa à necessidade dos usuários do órgão estadual de trânsito, pois de acordo com o Ofício n.º 1079/2017/CGUF/DENATRAN/SE-MCIDADES, assinado pelo senhor Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a citar:

“Ocorre que as disposições da referida Portaria (Portaria n.º 2067/2017 – DETRAN/AM/DP) vão de encontro às regras determinadas pelo Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e pela Resolução CONTRAN n.º 632/2016, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do CTB. Isto porque se identifica uma sequência de irregularidades determinadas pela norma como, por exemplo, a exigência de que veículos classificados na categoria aluguel sejam submetidos à inspeção técnica veicular anual para emissão do CSV e o Certificado de Inspeção – CI e a determinação do prazo de validade do CSV. Ademais, cumprir salientar que a competência para legislar sobre trânsito pertence à União e, conforme o art. 104, do CTB, a atribuição para dispor sobre a matéria foi atribuída ao CONTRAN:

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.”

Assim, clareada mais uma flagrante ilegalidade através de documento elaborado e assinado pela maior autoridade na matéria de trânsito no Brasil evidencia-se, que a referida Portaria n.º 2067/2017 – DETRAN/AM/DP trata-se de ato normativo que também exorbita do poder regulamentar.

A Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, no tocante ao exame de adequação da matéria em relação à organização político-administrativa do Estado e matérias relativas ao serviço público estadual, envolvendo a administração direta e indireta, observa-se que, sendo o escopo do Projeto de Decreto Legislativo a sustação de atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, conforme mandato constitucional, tal PDL não incide em nenhuma hipótese de vedação, estando, portanto, apta a seguir a tramitação.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

III. DO VOTO.

Diante das explicações previamente feitas e fundamentadas, e estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 36, em reunião de Comissão Especial no âmbito das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças Públicas, Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017, **acolhendo a EMENDA ADITIVA do Deputado Platiny Soares**, e conclamando assim os Nobres Pares para idêntico proceder.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de setembro de 2017.

Deputado **ORLANDO CIDADE**
Relator